

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2021
EDITAL Nº 23/2021**

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 59.309.302/0001-99, com Inscrição Estadual-SP sob o nº 495.044.013-118, sediada na Avenida Comendador José Zillo, nº. 160, Distrito Industrial, cidade e comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com supedâneo nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, apresentar:

IMPUGNAÇÃO ;

Ao edital do pregão presencial em epígrafe, cuja abertura está prevista para 17/05/2021, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Prevê o edital do certame licitatório que o prazo para impugnação do edital é de até 02 (dois) dias que antecedem a abertura dos envelopes, assim tendo em vista que o certame está designado para o dia 17/05/2021, o prazo final para apresentação da presente impugnação será o dia 12/05/2021, **portanto, a presente é tempestiva.**

Recebido
12/05/21



Assim, inquestionável a apreciação da presente impugnação e qualquer manifestação do administrado no curso do processo, pois lhe são direitos assegurados constitucionalmente.

II – DOS FATOS

O órgão publicou o presente edital visando o registro de preço para aquisição de materiais de consumo médico, hospitalar e correlatos destinado ao uso das unidades de saúde (descritos no anexo I do edital – tiras reagentes), do tipo menor preço.

Ocorre que, em sentido oposto aos preceitos legais, esculpidos nas leis 8.666/93 e 10.520/2002, o respectivo edital não está em consonância com os ditames legais. Como se observa destacado na descrição do item a seguir:

Tira Reagente para Glicemia de amostra capilar, venoso, arterial e neonatal, referenciado para plasma, que aceite apenas MG/DL, como unidade de medida.

A Impugnante INJEX possui o produto, o qual atende perfeitamente o descritivo.

Com isso, ao se utilizar restrições que limitem a participação no certame, como ocorreu no caso em questão, o Órgão Público está cerceando o direito de participação das empresas licitantes, o que é vedado por nossa legislação.

Assim, apesar da lisura com que foram elaboradas as especificações do produto e as exigências editalícias, denota-se que o edital deve ser reformado, nos termos apresentados a seguir, permitindo-se a participação da INJEX, visando atender o interesse público.

III. DOS FUNDAMENTOS

DA EXIGÊNCIA DE LEITURA DE AMOSTRAS TIPO VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL

Não encontra respaldo a exigência no tocante a leitura venoso, arterial e neonatal, uma vez que o material é **utilizado pelo paciente domiciliar**, assim, não se fará uso de coletas de sangue que não sejam o capilar.

Cabe ressaltar que, durante a medição de glicemia capilar, mesmo em pacientes altamente ventilados, a amostra de sangue obtida por este acesso não vai sofrer alterações significativas na concentração de PO₂.

Ainda, repisa-se que a coleta de sangue em neonato só é feita em hospitais, sendo assim não há razão para que o órgão exija que a tira leia sangue neonatal. Observa-se que o edital não especifica que é para uso em **hospitais, mas sim para atender aos usuários do SUS.**

Abaixo respeitadamente sugerimos um descritivo técnico para o item em questão, que contemplará as necessidades de V.Exa. e tornará possível a participação da ampla maioria de fornecedores presentes no mercado, garantindo a ampla concorrência e eficácia na gestão do erário:

Tira Reagente para Glicemia de amostra capilar, referenciado para plasma, que aceite apenas MG/DL, como unidade de medida (...)

Por essa ótica, não há que se imputar uma obrigação não devida à Empresa impugnante, em razão de total desamparo

legal para tanto, devendo referida cláusula do edital ser rechaçada em seus termos.

Referidas exigências, restringiria a participação de outras empresas, o que limita, em muito, o número de participantes. Nesse diapasão, observa-se que a respectiva determinação não apenas acarreta o cerceamento de defesa da empresa, como também **gera prejuízos à Administração Pública**, uma vez que se está restringindo a participação de outras empresas no certame licitatório, SENDO QUE TAL CONDUTA NÃO É ABARCADA PELA LEGISLAÇÃO.

Importante ressaltar que o procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública e, para tanto, é vedado aos agentes públicos **admitir, prover, incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação e estabeleçam preferência ou destinação, em razão da imposição de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato.

A Constituição Federal EXIGE a CONCORRÊNCIA nas compras públicas com IGUALDADE DE CONDIÇÕES e de PARTICIPAÇÃO a todos os licitantes interessados, de acordo com o artigo 37, *in verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte (...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública***

B

que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (grifo nosso).

Ainda, o edital pratica direcionamento ao mencionar na descrição dos itens 01 e 02 que o produto deve ser **COMPATÍVEL AO APARELHO LEITOR ACCU – CHEK ACTIVE.**

Nesse diapasão, em cumprimento às regras e princípios constitucionais, o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 VEDA PRÁTICAS DE DIRECIONAMENTO COMO OCORRE COM O PRESENTE EDITAL, *verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da **moralidade**, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifo nosso).

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991 (grifo nosso);

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer

outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991 (grifo nosso).

Mesma determinação do artigo 3º, inciso II da Lei Federal nº 10.520/2002, o qual é BEM CLARO AO PROIBIR ESPECIFICAÇÕES QUE LIMITEM A COMPETIÇÃO, *verbis*:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição** (grifo nosso).

E do artigo 15, inciso I do Lei Federal 8.666/93, EXIGINDO QUE AS COMPRAS ATENDAM A PADRONIZAÇÃO e que SEJAM COMPATÍVEIS com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e de DESEMPENHO do MERCADO, *verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Nesse prumo, note-se a lição do renomado jurista Marçal Justen Filho, *verbis*:

Não é apenas obrigatório definir com precisão o objeto licitado, mas também estão vedadas exigência supérfluas ou excessivas, **que reduzam indevidamente o universo dos licitantes. (...)** **Qualquer exigência que produza efeito restritivo de participação no certame somente será válida**

quando indispensável à satisfação dos interesses cuja realização incumbe à Administração Pública, a quem cabe evidenciar essa instrumentalidade. Isso se fará pela demonstração de que um objeto que não apresentar as peculiaridades exigidas será inútil ou menos adequado à satisfação dos interesses buscados pelo Estado¹ (grifo nosso).

Logo, o presente edital deve ser retificado para que haja a exclusão da exigência em comento, contemplando-se o interesse público que exige a participação do maior espectro de licitantes.

IV- DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, as exigências constantes do edital, não encontram subterfúgios legais para sua existência. Assim, espera-se que o respectivo edital seja retificado, possibilitando a obtenção do menor preço, sob a pena de lesão do interesse público e do regime jurídico de direito administrativo que a norteia.

Acolhida a Impugnação, requer que seja redesignada a data do certame, nos termos do artigo 12, § 2º do Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como publicada uma errata do edital com as correções dos descritivos.

Advertimos que os termos do artigo 41, § 3º da Lei Federal 8.666/93, a impugnação feita TEMPESTIVAMENTE GARANTE AO LICITANTE O DIREITO DE PARTICIPAR DO CERTAME COM O JULGAMENTO DE SUA PROPOSTA, até o trânsito em julgado da decisão pertinente a impugnação, administrativa e judicial.

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

Termos em que,

Pede deferimento.

Ourinhos, 11 de maio de 2021.



INJEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA
Repres. Gilson Pedro Crema

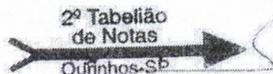
INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular a firma **INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA**, situada na cidade de Ourinhos-SP a Avenida Comendador José Zillo; 160- Distrito Industrial, possuidora do C..G.C.MF 59.309.302/0001-99 e Inscrição Estadual n. 495.044.013-118 neste ato representada por Valmir Aparecido Pavan, brasileiro, casado, Gerente geral, portador da Cédula de Identidade nº 2.162.292-3 SSP/PR e do CPF nº 360.290.339-72, residente e domiciliado Ourinhos - SP, nomeia e constitui seu bastante procurador **GÍLSON PEDRO CREMA**, brasileiro, gerente de vendas junior, portador do RG nº 47.790.658-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 346.013.328-77, residente e domiciliado na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, a quem confere poderes especiais para representá-la perante órgãos públicos, onde forem publicados editais para concorrências e tomadas de preços para aquisição de toda nossa linha de produtos, podendo participar das referidas concorrências e licitações, recorrer ou desistir de recorrer, requerer, preencher e assinar toda e qualquer documentação, bem como adquirir formulários destinados a tais fins, prestar declarações e apresentar documentos comprobatórios, apresentar relações de preços, do material concorrente, em especial para formular lances verbais, negociar preço, para interpor recursos ou deles desistir, prestar declarações e apresentar documentos comprobatórios, juntar e retirar documentos e provas, participar da abertura da concorrência, assinar, Atas e Contratos, guias, fichas, formulários, requerimentos, recibos e demais papéis necessários, formular e assinar impugnações, defesas e recurso, enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cumprimento do presente mandato, devendo prestar contas. Fica vedado ao outorgado emitir credenciamentos, permissões ou outras autorizações para que terceiros licitem os produtos da marca Injex, não podendo também substabelecer quaisquer dos poderes aqui recebido. A presente procuração terá validade de **02 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2021**, devendo prestar contas de todos os atos praticados em nome da outorgante.

Ourinhos, 02 de dezembro de 2019



Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda
Valmir Aparecido Pavan
Gerente Geral



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 49670212202278282215-1
Data: 02/12/2020 16:26:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKU40897-6L6V;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/12/2020 14:14:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos; de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 49670212202278282215-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3bdc45226e0166202771324ad891f18b90de65849517af16f81e80cd336c46e9f2c13d9f524d82e646dc5fe5800dd21b77d2afcb31f6493e350fca61764efb9a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE JACAREZINHO - ESTADO DO PARANÁ

1º TABELIONATO DE NOTAS
(CARTÓRIO ROCHA)

RAFAEL RAMOS VASCONCELOS
TABELIÃO DESIGNADO

ADEMILSON ROQUE DE LIMA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA
ESCREVENTE JURAMENTADO

RUA DOM FERNANDO TADDEY, 870 - CENTRO - FONE: (43) 3527-1721 - CEP 86400-000 - JACAREZINHO - PR

Livro nº 282 - Folhas nº 134

TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: Injex Industrias Cirúrgicas Ltda.

S A I B A M - quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e sete (27) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove (2019), em Cartório nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, perante mim Escrevente Juramentado, compareceu como **OUTORGANTE: INJEX INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.309.302/0001-99, com sede e foro à Avenida Comendador José Zillo, nº 160 na cidade de Ourinhos/SP, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados da Junta Comercial do Estado de São Paulo, e seu último arquivamento datado de seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e seu último arquivamento datado de 15/09/2015, sob nº 412.236/15-1, NIRE 35208153976, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, em data de 14 de Novembro de 2019, cujo Contrato Social e a Certidão Simplificada encontram-se devidamente arquivados às fls. 099 à 107 em Pasta Própria sob nº 24 de Arquivamento de Contratos Sociais, deste Serviço Notarial, conforme Artigo nº 675, VI, do Código de Normas deste Estado, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **RAFAEL SALDANHA RODRIGUES**, brasileiro, casado, maior, diretor administrativo, natural de Ourinhos/SP, nascido aos 26 de julho de 1982, filho de Paulo César Saldanha Rodrigues e Ana Angélica de Souza Saldanha Rodrigues, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 29.085.638-3/SP e inscrito(a) no CPF sob nº 302.088.938-30, residente e domiciliado à Avenida Horácio Soares, nº 1.749, Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos/SP - CEP 19.907-020, **Conforme Alteração e Consolidação de Contrato Social nº 16, Cláusula Sexta: A Sociedade será administrada pelo Sócio Rafael Saldanha Rodrigues, acima qualificado na qualidade de sócio administrador, que assinando isoladamente terá os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, representá-la perante as instituições financeiras e bancárias, repartições públicas federais, estaduais e municipais, nomear e constituir procuradores, assinar cheques, abrir, movimentar e fechar contas correntes bancárias e contas de inventário, assinar notas promissórias, duplicatas, contratos de quaisquer espécies, fazer descontos e dar caução de títulos, contrair empréstimos e financiamentos, comprar e vender bens móveis e imóveis, mercadorias, máquinas, equipamentos, utensílios e serviços, requerer e aprovar orçamentos, admitir e demitir funcionários, praticar atos e ordens ligados diretamente a assuntos de recursos humanos, previdenciários, fundiários e securitários, e assinar todos os demais documentos e praticar os demais atos em nome da sociedade, ficando vedado o emprego da denominação em fins estranhos aos objetivos e interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos de favor, ou atos equivalentes com os quais responderá pela firma, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; o(s) presente(s) reconhecido(s) pelo(s) próprio(s) de mim Escrevente Juramentado, através dos documentos apresentados, do que dou fé.**

Scanned with CamScanner



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 49672011209227009666-1
Data: 20/11/2020 12:55:59
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS03003-BA6C;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



1º TABELIONATO DE NOTAS

(CARTÓRIO ROCHA)

RAFAEL RAMOS VASCONCELOS
TABELIÃO DESIGNADOADEMILSON ROQUE DE LIMA
ESCREVENTE SUBSTITUTORAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA
ESCREVENTE JURAMENTADO

RUA DOM FERNANDO TADDEY, 370 - CENTRO - FONE: (43) 3527-1721 - CEP 86400-000 - JACAREZINHO - PR

Pelo(s) Outorgante(s) na pessoa de seu administrador me foi dito, que por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: 1. VALMIR APARECIDO PAVAN**, brasileiro, casado, gerente geral, natural de Jataizinho/PR, nascido aos 05/10/1959, filho de Antônio Pavan e de Laura Rodrigues Pavão, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.162.292-3/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 360.290.339-72, residente à Avenida Comendador José Zilio, nº 160, na cidade de Ourinhos/SP; **2. NEUSA RODRIGUES**, brasileira, solteira, gerente administrativo, natural de Ourinhos/PR, nascida aos 03/11/1970, filha de João Dionyzio Rodrigues e Antônia Candiotta Rodrigues, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.095.815/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 096.113.958-76, residente na Avenida Comendador José Zilio, nº 160, na cidade de Ourinhos/SP; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-la, **EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**, perante todas as pessoas jurídicas de direito público interno de todos os níveis (Federais, Estaduais e Municipais), todos os seus órgãos e repartições da administração pública direta e também indireta como autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, consórcios públicos, bem como perante entidades paraestatais, concessionárias e permissionárias de serviço público e outrossim perante todas as pessoas jurídicas de direito privado obrigadas a licitar, **com a finalidade de participar de quaisquer certames licitatórios (pregões, cartas convites, concorrências, tomadas de preços, registros de preços, bolsas de compras-BEC e todos os demais tipos de certames que se abrirem)**, assim como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitações operadas pelo órgão, para oferecimento, emissão de preços, disputa e venda de toda a linha de produtos da Outorgante; podendo agir em nome da Outorgante nas sessões presenciais eletrônicas ou quaisquer reuniões com esse fim, preencher e assinar toda a documentação; fazer declarações de estilo, dar qualificações, apresentar ou oferecer relação de preços dos artigos ou materiais concorrentes; juntar e retirar documentos e provas; participar de reuniões de abertura de concorrências; assinar recibos, guias, fichas, formulários, requerimento, livros, termos e demais papéis necessários; inclusive atender a edital de tomada de preços, formular ofertas e lances de preços em pregões e assinar contratos e atas de registro de preços; podendo interpor recursos, apresentar defesas e justificativas, assinando pela Outorgante; enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento desse mandato; **Prazo de validade: à vigência do presente instrumento é ATÉ 31/12/2021. Com a obrigação de prestar contas a Outorgante.** Podendo substabelecer todos os poderes recebidos. A firma Outorgante, na forma representada, se responsabiliza civil e criminalmente pelos elementos, informações e declarações prestadas neste ato, declarando que conferiu e corrigiu os poderes, qualificações dos mandatários, prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento e todas as demais cláusulas principais, e adjacentes do presente, tudo estando conforme a sua solicitação, **bem como por qualquer equívoco, sobretudo pela qualificação dos procuradores.** Os outorgados ao utilizarem a presente, deverão se pautar em postulados de probidade e correção, sendo que os mesmos responderão por eventuais faltas na forma prevista no Código Civil Brasileiro. Deverão os mandatários ora constituídos, fazerem prova da titularidade/propriedade da firma Outorgante bem como apresentar todos os documentos hábeis no momento de qualquer transação financeira conforme determina a legislação vigente, ressalvadas eventuais dispensas. Certifico que as informações, bem como os demais elementos constantes do presente mandato, se constituíram por mera declaração da firma outorgante, na forma representada, a qual assume a responsabilidade civil e criminal

Scanned with CamScanner



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 49672011209227009666-2
Data: 20/11/2020 12:56:00
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS03004-NG46;



CN.J. 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE JACAREZINHO - ESTADO DO PARANÁ

1º TABELIONATO DE NOTAS

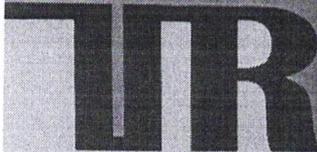
(CARTÓRIO ROCHA)

RAFAEL RAMOS VASCONCELOS
TABELIAO DESIGNADO

ADEMILSON ROQUE DE LIMA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA
ESCREVENTE JURAMENTADO

RUA DOM FERNANDO TADDEY, 870 - CENTRO - FONE: (43) 3527-1721 - CEP 86400-408 - JACAREZINHO - PR



Livro nº 282 - Folhas nº 135

TRASLADO

nos termos da lei por sua veracidade devendo os documentos comprobatórios atualizados serem exigidos diretamente pelos órgãos competentes, pela firma Outorgante, na forma representada, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. - Devidamente protocolada nesta data sob nº 1042 do Livro nº 06 de Protocolo Geral deste Serviço Notarial.- Guia do FUNREJUS nº 14000000005285220-8, devidamente arquivada às fls. 200 da Pasta Própria sob nº 24 de Atos Notariais e Registrais com Menor Expressão Econômica.- Relatório de Consulta de Indisponibilidade com resultado negativo com o Código Hash nº 12a8.427d.1b13.9cdd.cb39.b008.8433.d23a.3df6.b732, emitida em data de 27/11/2019.- E de como assim disse, me pediu e lhe lavrei este instrumento que feito, lido e aceito assina perante mim Escrevente Juramentado, do que dou fé. Dispensada a presença de testemunhas conforme Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado.- Eu, Rafael Marques de Oliveira, Escrevente Juramentado, a digitei, conferi e dou fé. Eu, Rafael Ramos Vasconcelos, Tabelião Designado, subscrevo, dou fé, assino em público e raso.- Custas: 394,62 VRC - R\$ 76,16 + Selo Notarial R\$ 0,80 + FUNREJUS R\$ 19,04 + FADEP R\$ 3,80.- Jacarezinho, 27 de Novembro de 2019.- (aa) RAFAEL SALDANHA RODRIGUES - Nada mais.- Traslada em seguida.- Está conforme o seu original.- Eu, Rafael Marques de Oliveira, Escrevente Juramentado, dou fé e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.-


RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA
ESCREVENTE JURAMENTADO



Scanned with CamScanner



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 49672011209227009666-3
Data: 20/11/2020 12:56:00
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS03005-BLYH;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com-atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/11/2020 15:38:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 49672011209227009666-1 a 49672011209227009666-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7b2730e3f3e8976668beb8d19e6f8c8f34b6be2883d5a11597b1cc9f0a758c741c8b8422e54518150695aed44a23777877d2afcb31f6493e350fca61764efb9a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

